PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 12/09/2011
PRESIDENTE

FL. Nº 15
PROC. Nº PL 66/11

LEI Nº 3.909 DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre alteração no "caput" do artigo 4º e parágrafo único do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.660, de 17 de junho de 2009, com redação dada pela Lei Municipal 3.681, de 28 de agosto de 2009 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- O "caput" do artigo 4º, da Lei Municipal 3.660, de 17 de junho de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal 3.681, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- O Conselho será constituído por conselheiros representantes do Poder Executivo, Legislativo, Municipal e Membros dos órgãos não governamentais do município, sendo nomeado titular e suplente, conforme a seguinte composição:

I - .....

.....XVII."

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 6º, da Lei 3.660, de 17 de junho de 2009, com redação dada pela Lei 3.681, de 28 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - .....

Parágrafo Único: - O CMMA reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Núcleo de Coordenação e extraordinariamente por solicitação de um terço dos seus membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação".

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 24 de agosto de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Sec. Mun. Executiva de Gabinete, Governo, Ações Estratégicas e Assuntos Jurídicos